



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
297ª ZONA ELEITORAL - ITAPAGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

A MM. JUÍZA DA 297ª ZONA ELEITORAL DE ITAPAGIPE/MG, Dra. Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Provimento nº 1/2023, da Corregedoria Regional Eleitoral, considerando a Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, de 13 de julho de 2012, torna pública a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de relevante interesse público nas áreas da assistência social, segurança pública, educação e saúde apresentem projetos ou programas para recebimento de verba depositada, a título de prestação pecuniária, em conta vinculada deste Juízo Eleitoral.

1 – OBJETO E VALOR A SER DISPONIBILIZADO:

1.1 – As entidades interessadas que preencham os requisitos estabelecidos neste edital deverão apresentar projeto ou programa, para fins de recebimento de verba depositada a título de prestação pecuniária em conta vinculada deste Juízo Eleitoral.

1.2 – O montante disponível às entidades é de **R\$ 7.930,14 (sete mil, novecentos e trinta reais e catorze centavos)**.

2 – FORMA DE INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E LOCAL:

2.1 – Poderá participar qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que atue no desenvolvimento de atividades nas áreas da assistência social, segurança pública, educação e saúde.

2.2 - O projeto, acompanhado da respectiva documentação, será entregue na sede deste Juízo Eleitoral, Avenida 7, nº 335, Centro, Itapagipe/MG, ou pelo email zona297@tre-mg.jus.br no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, no Diário de Justiça Eletrônico.

2.3 - O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

I – nome e qualificação da entidade e de seus representantes;

II – dados bancários da instituição;

III - breve histórico e área de atuação da instituição;

IV - nome do projeto, justificativa e objetivo;

V - público a ser atendido;

VI - prazo de execução;

VII – descrição dos bens a serem adquiridos e/ou dos serviços a serem contratados;

VIII – valor total do custo para execução.

2.4 - O projeto ou programa deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social da entidade, devidamente registrado;

II - ata de eleição da atual diretoria ou outro documento que identifique os atuais dirigentes da entidade;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - cédula de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, comprovante de endereço dos representantes;

V - comprovação, por meio idôneo, de que não possui fins lucrativos, tais como o certificado de Registro de

Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS —, por exemplo, quando for o caso;

VI – declaração da instituição, firmada por seu representante legal, nos termos do Anexo I deste edital.

2.5 – Serão consideradas inscritas as instituições que apresentarem toda a documentação constante dos itens 2.3 e 2.4 e que atendam aos fins sociais divulgados no objeto deste edital.

2.6 - Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou sanar irregularidade na documentação encaminhada, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, sob pena de desclassificação da entidade.

3 – PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

3.1 – Os projetos ou programas acompanhados da documentação necessária serão encaminhados à Juíza Eleitoral para escolha do vencedor, ou dos vencedores, mediante decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, adotados os seguintes critérios:

I - manter, há mais tempo, número expressivo de cumpridores de pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuar diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, preferencialmente os conselhos da comunidade;

III - prestar serviços de maior relevância social nas áreas da assistência social, segurança pública, educação e saúde;

IV - apresentar projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V – desenvolver projetos de prevenção ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

3.1.1 Os serviços de relevância social previstos no inciso III poderão ser demonstrados, entre outros meios, através do registro da entidade nos conselhos específicos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dentre outros) ou na averiguação de que a entidade tem/teve parcerias com outros órgãos públicos ou privados que prestem serviços sociais de interesse público.

3.2 Será vedada a escolha de entidades:

I – que não estejam regularmente constituídas;

II – cujos dirigentes sejam agente político, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, servidor da respectiva zona eleitoral, representantes de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou os respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4 – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE:

4.1. Será firmado, antes do repasse da verba, Termo de Responsabilidade com cada uma das entidades escolhidas no certame.

4.2 A entidade vencedora deve estar ciente de que é vedada a destinação dos recursos para:

I – promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público ou de seus integrantes;

II - pagamento de quaisquer espécies remuneratórias aos seus membros, empregados ou associados;

III – pagamento de tributos e multas a seu encargo ou de terceiros;

IV – fins político-partidários.

4.3 A infringência a qualquer desses dispositivos acarretará a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilização do dirigente.

5 – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – Os valores serão depositados exclusivamente em conta bancária em nome da entidade, mediante alvará judicial expedido pela Juíza Eleitoral, após entrega do Termo de Responsabilidade assinado pelo representante.

5.2 – As entidades conveniadas deverão executar fielmente o projeto ou programa proposto, em estrita obediência a este edital e ao Termo de Responsabilidade firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

5.3 – As entidades são passíveis de fiscalização pelo Juízo Eleitoral ou pelo Ministério Público, em qualquer fase da execução do projeto ou programa.

5.4 – A prestação de contas deverá ser entregue ao Juízo Eleitoral em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução do projeto, previsto no Termo de Responsabilidade.

5.5 – A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar a efetiva execução do objeto pactuado, com descrição das atividades desenvolvidas e respectivas comprovações, devendo vir acompanhada de:

I – planilha detalhada dos valores recebidos e gastos, acompanhada de documentos comprobatórios;

II – notas fiscais, cupons e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados;

III - outros documentos que demonstrem a aplicação adequada dos valores, ou determinados pela Juíza Eleitoral.

5.6 – Havendo sobra de recursos, eles deverão ser depositados judicialmente em conta vinculada ao Juízo Eleitoral, e o respectivo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – Integra o presente edital o inteiro teor do Provimento CRE nº 1/2023.

6.2 - A instituição vencedora poderá ser excluída a qualquer tempo, se verificadas irregularidades, assegurada a defesa prévia.

6.3 – O termo de responsabilidade será assinado em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.4 – Nos casos em que a entidade contemplada incorrer nas vedações previstas nos itens 3.2 e 4.2, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da decisão da Juíza Eleitoral, devidamente atualizados pela taxa SELIC, sem prejuízo de sua responsabilização e de seus representantes.

Itapagipe, 17 de janeiro de 2024.

JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN GOEDERT
JUÍZA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN GOEDERT, Juiz(a) Eleitoral**, em 17/01/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4888639** e o código CRC **A6E3F724**.

0000013-31.2024.6.13.8297

4888639v1